



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.376 - MG (2012/0022210-7)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS
ADVOGADOS : LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSOR PÚBLICO
THIAGO DUTRA VAZ DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO E
OUTROS
AGRAVADO : SANTO CROCIARI E OUTRO
ADVOGADO : JONATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO (ART. 544 DO CPC) -
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVA DO
ESBULHO - REQUISITO ESSENCIAL - FUNÇÃO SOCIAL DA
PROPRIEDADE - PEDIDO DA INICIAL CONFIRMADO PELAS
INSTÂNCIA ORDINÁRIAS - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGADO
PROVIMENTO AO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DOS RÉUS.

1. Negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. É clara e
suficiente a fundamentação adotada pelo Tribunal de origem para
o deslinde da controvérsia, revelando-se desnecessário ao
magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela
parte.

2. Reintegração de posse confirmada pelas instâncias
ordinárias. Para a inversão do julgado como pretendido pelos
recorrentes, seria necessário o reexame das provas
colacionadas aos autos, prática que é vedada a esta Corte
Superior. Incidência da súmula n. 7 do STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima
indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça,
por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.
Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente), Maria
Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.376 - MG (2012/0022210-7)

AGRAVANTE : RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS
ADVOGADOS : LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSOR PÚBLICO
THIAGO DUTRA VAZ DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO E
OUTROS
AGRAVADO : SANTO CROCIARI E OUTRO
ADVOGADO : JONATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI(Relator): Trata-se de agravo regimental, interposto contra decisão deste Relator que negou provimento ao agravo (fls. 1384/1385, e-STJ).

O apelo nobre (art. 105, III, "a", da CF/88) desafia acórdão prolatado pelo Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, assim ementado (fl. 1.280, e-STJ):

"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVA DO ESBULHO - REQUISITO ESSENCIAL - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - A comprovação da posse e do esbulho em desfavor do autor do ilícito constitui requisito essencial para a admissão e consequente procedência de reintegração de posse. Na ação possessória, instrumento de tutela da posse, não se cogita de domínio, cuja função social é requisito de ação petítória."

Opostos embargos de declaração, restaram rejeitados (fls. 1.323/1.327, e-STJ).

Nas razões do especial, os recorrentes apontaram ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC e 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF. Sustentaram, em síntese, não ter o acórdão recorrido analisado a questão relativa à função social da propriedade.

Contrarrazões ao recurso especial às fls. 1341/1346 (e-STJ).

Em juízo de admissibilidade, negou-se o processamento do recurso especial, sob o fundamento de ausência de violação à legislação infraconstitucional e impossibilidade de interposição de recurso especial que aponta ofensa a dispositivo constitucional.

Irresignados (fls. 1351/1361, e-STJ), aduziram os agravantes não incidirem os óbices apontados.

No decisum hostilizado, este relator negou provimento ao agravo (art. 544 do CPC), tendo em vista a incidência da Súmula n. 7 do STJ e a ausência de negativa de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prestação jurisdicional.

Nas razões do regimental, alegam os recorrentes não incidir a Súmula n. 7 do STJ, bem como a existência de omissões a serem sanadas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.376 - MG (2012/0022210-7)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVA DO ESBULHO - REQUISITO ESSENCIAL - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - PEDIDO DA INICIAL CONFIRMADO PELAS INSTÂNCIA ORDINÁRIAS - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGADO PROVIMENTO AO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DOS RÉUS.

1. Negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. É clara e suficiente a fundamentação adotada pelo Tribunal de origem para o deslinde da controvérsia, revelando-se desnecessário ao magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela parte.

2. Reintegração de posse confirmada pelas instâncias ordinárias. Para a inversão do julgado como pretendido pelos recorrentes, seria necessário o reexame das provas colacionadas aos autos, prática que é vedada a esta Corte Superior. Incidência da súmula n. 7 do STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI(Relator): Razão não assiste aos recorrentes.

1. Não assiste razão aos agravantes, porquanto clara e suficiente a fundamentação adotada pelo Tribunal de origem para o deslinde da controvérsia, revelando-se desnecessário ao magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela parte (Precedentes: AgRg no Ag 1.402.701/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01.09.2011, DJe 06.09.2011; REsp 1.264.044/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 01.09.2011, DJe 08.09.2011; AgRg nos EDcl no Ag 1.304.733/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 23.08.2011, DJe 31.08.2011; AgRg no REsp 1.245.079/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 16.08.2011, DJe 19.08.2011; e AgRg no Ag 1.407.760/RJ, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 09.08.2011, DJe 22.08.2011).

2. O Tribunal local decidiu pela comprovação dos requisitos para a reintegração de posse. Confira-se trecho extraído do aresto hostilizado (fl. 1283, e-STJ):



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"Tanto assim que o descumprimento da função social sujeita o imóvel rural à desapropriação, para fins de reforma agrária (CF, art. 184).

Ora, tratando-se, no caso, de ação de reintegração de posse, compete aos autores, além dos requisitos do art. 282 do CPC, comprovar a sua posse e o esbulho praticado pelos réus.

Colhe-se da farta documentação que instrui a inicial - após a sua emenda - e da prova testemunhal, que os autores vêm mantendo há muitos anos a posse do imóvel de que são proprietários.

A invasão, supostamente liderada por Sebastião Ramos de Souza, está relatada em boletim de ocorrência (fl. 31), ilustrada por fotos (fls. 46-51), confessada nos termos da contestação de fls. 564-573 e confirmada pelas testemunhas ouvidas nos autos (fls. 745-76)."

Para derruir a afirmação do acórdão atacado seria imprescindível o reexame do acervo fático e probatórios dos autos, bem como dos termos do contrato, providência vedada nesta esfera recursal extraordinária, em virtude do óbice contido no Enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

3. Do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0022210-7

AgRg no
AREsp 142.376 / MG

Número Origem: 10024089590871006

EM MESA

JULGADO: 17/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS
ADVOGADO : THIAGO DUTRA VAZ DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO : SANTO CROCIARI E OUTRO
ADVOGADO : JONATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS
ADVOGADOS : LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSOR PÚBLICO
THIAGO DUTRA VAZ DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO : SANTO CROCIARI E OUTRO
ADVOGADO : JONATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.